

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

TEMA 1.306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: IMPACTOS NA APLICAÇÃO DO MODELO DE PRECEDENTES NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO

Mariana dos Santos Duim¹

Andressa Cristina Silva Domingos²

Alexandre de Castro Catharina³

RESUMO:

O trabalho tem como objetivo discorrer, inicialmente, sobre a adequação do modelo de precedentes judiciais ao sistema jurídico do *civil law*, notadamente conhecido pelo privilégio da norma positivada e de sua aplicação através da subsunção. Estabelecidas as premissas do trabalho, passa-se à análise dos elementos estruturais e fundamentais na compreensão dos precedentes judiciais, a fim de se chegar à questão principal do estudo: a análise das disposições do Tema 1.306 proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, sua aplicabilidade enquanto precedente judicial de vinculação obrigatória (art. 927, III, Código de Processo Civil) e seus impactos na atuação dos juízes e tribunais brasileiros, bem como na garantia do devido processo. O objetivo da pesquisa é, por meio de metodologia quantitativa e de pesquisa bibliográfica baseada em análise doutrinária e jurisprudencial, investigar as possíveis implicações do Tema 1.306 na atividade prática judiciária brasileira, considerando que ainda persiste certa divergência acerca da aplicação do modelo de precedentes judiciais na processualística brasileira. Como resultados, verifica-se que a prática dos precedentes judiciais é tópico de grande relevância no direito processual civil brasileiro, especialmente pelo seu caráter ímpar de implementação no contexto do sistema do *civil law*. É evidente que a fundamentação *per relationem* traz aspectos positivos em termos de proporcionar, em tese, celeridade processual, segurança jurídica na uniformização de decisões e redução na carga de trabalho do Poder Judiciário brasileiro. No entanto, há possíveis impactos negativos, como a redução da análise de argumentos e apreciação de provas apresentados pelas partes da relação processual, o que pode acarretar prejuízo ao dever de fundamentação da decisão e ao devido processo. Em razão da atualidade deste Tema, tais implicações e consequências – sejam positivas ou negativas – poderão ser verificadas posteriormente por meio de pesquisa empírica, a fim de se verificar a facticidade das mudanças propostas pela tese jurídica em comento.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: marianaduim@ufrj.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: andressadomingos@ufrj.br.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Estácio de Sá. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Nova Iguaçu. Advogado. E-mail: alexandre.catharina@hotmail.com.br.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Palavras-chave: Precedentes judiciais; Dever de fundamentação; Fundamento determinantes; Devido processo; Segurança jurídica.

DESTAQUES:

- Releitura acerca da consolidação do modelo de precedentes como instrumento garantidor de segurança jurídica, por meio da uniformização jurisprudencial.
- Análise crítica do Tema 1306 do STJ, examinando a relevância da tese jurídica e sua contribuição para os elementos de fundamentação das decisões judiciais.
- Estabelecimento de relação entre fundamentação e legitimidade judicial adequada como meio de garantia de decisões democráticas e transparentes.
- Fomento ao debate sobre a aplicação prática da tese jurídica na atividade jurisdicional, buscando equilibrar segurança jurídica e fundamentação adequada.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 instituiu o dever de motivação das decisões judiciais como eixo estruturante e legitimador da atividade judicante do Poder Judiciário. Nesse contexto, a criação de tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça, com funções de uniformizar a interpretação do direito em todo território nacional pode ser considerado um precursor do sistema de precedentes judiciais implementado pelo Código de Processo Civil de 2015.

Por outro lado, a implementação do modelo de precedentes judiciais surgiu, notadamente, em razão da necessidade de se promover segurança jurídica em um país com dimensões continentais, regido por um modelo de *civil law*, em que as diferentes interpretações da legislação eram aplicadas sem um controle específico. Buscou-se, como objetivo, promover tal segurança por meio do fomento à estabilidade das decisões judiciais e ao tratamento isonômico aos jurisdicionados através da uniformização de determinados entendimentos, que passam a ter caráter vinculante. Ocorre, no entanto, que, por ser um modelo característico de países cujo sistema jurídico é direcionado por meio do *common law*, o sistema de precedentes judiciais surgiu no Brasil como uma

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

inovação e gerou uma série de questionamentos sobre sua aplicação. A literatura processual brasileira passou a debater a legitimidade e aplicabilidade dos precedentes (Catharina; De Almeida, 2019), as decisões com vinculação obrigatória e a formação de jurisprudência uniformizadora – concepção de jurisprudência diversa da anteriormente estabelecida enquanto um conjunto reiterado de decisões que forma um entendimento e tem força meramente persuasiva em relação às decisões posteriores. Mesmo dez anos após a publicação do Código de Processo Civil, os debates acerca da questão não se esgotaram, permanecem, na verdade, firmes e devem ser realizados a fim de garantir uma adequada prestação jurisdicional. É neste contexto que o Tema 1.306 proferido pelo Superior Tribunal de Justiça ganha relevância. O Tema, proferido no julgamento dos recursos repetitivos REsp 2148059, REsp 2148580 e REsp 2150218, tem como objetivo discutir se gera nulidade da decisão judicial a fundamentação da mesma por meio de referência a precedente, com a reprodução das motivações da decisão judicial anterior como razão de decidir na decisão atual.

Para estabelecer um entendimento sobre o assunto, deve-se recorrer às disposições do Código de Processo Civil acerca da fundamentação das decisões nos artigos 489, §1º, e 1.022, parágrafo único, II, observando, especialmente, as hipóteses em que a decisão não será considerada fundamentada. Neste sentido, as teses jurídicas firmadas pelo Tema 1.306 geram debate uma vez que flexibilizam o disposto no referido Código ao estabelecer que (i) poderá ser utilizada a técnica de fundamentação por referência desde que o julgador enfrente – ainda que sucintamente – as novas questões relevantes para o julgamento ao reproduzir as razões de decidir da decisão anterior, não havendo necessidade de análise aprofundada das alegações e provas apresentados pelas partes, e que (ii) caso a parte deixe de apresentar novos argumentos, poderá o julgador reproduzir os fundamentos da decisão agravada para negar provimento ao agravo interno. A pertinência da questão, portanto, está intrinsecamente relacionada à fundamentação das decisões judiciais (Jorge Neto, 2019).

Nessa linha, o direito de fundamentação é direito constitucionalmente previsto aos jurisdicionados e gera para o julgador um dever de apresentar conteúdo fundamentado, enquanto elemento imprescindível de sua decisão judicial. Tal direito é responsável por

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

garantir legitimidade à atuação do Poder Judiciário, uma vez que, diferente da esfera legislativa e executiva, não passou por um pleito eleitoral democrático. Desta forma, o direito de fundamentação tem como um de seus principais escopos garantir a possibilidade de controle e revisão das decisões por instâncias superiores, evitando ou atenuando a possibilidade de arbitrariedade nas decisões judiciais. Outrossim, evita que o julgador profira decisões com base em fundamentos escusos e diversos das provas apresentadas no curso da ação. A fundamentação é, portanto, um desdobramento do princípio do devido processo legal e deve ser observada a fim de se proporcionar adequada prestação jurisdicional.

Conseqüentemente, a problemática central da presente pesquisa, diz respeito, principalmente, a dois aspectos: o primeiro é se a decisão proferida pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos, que firmou o Tema 1.306, desrespeita as disposições do Código de Processo Civil acerca da fundamentação, notadamente as disposições do art. 489, §1º, IV e V, e art. 1.022, parágrafo único, II, do CPC. Este primeiro aspecto justifica-se em razão da decisão do STJ reduzir o dever de fundamentação quando houver referência a precedente, prevendo que existe a necessidade de enfrentamento das novas questões relevantes para o julgamento, mas que poderá tal enfrentamento ser realizado de maneira sucinta e desobrigando o julgador da análise pormenorizada dos fatos e alegações dos jurisdicionados e, no caso do agravo interno, possibilita-se a reprodução das razões de decidir da decisão agravada desde que o agravante não apresente novos argumentos. Sob esta ótica, o segundo aspecto que sustenta o problema da pesquisa é se a redução do arcabouço de fundamentação poderá gerar prejuízo real ao direito de fundamentação do jurisdicionado. A preocupação, neste caso, é se o Tema 1.306 gerará, em sua aplicabilidade, a possibilidade de prolação de decisões com razoamento precário, o que pode resultar em arbitrariedades no provimento jurisdicional.

Ante o exposto, o objetivo da pesquisa é, a partir de uma explanação sobre o sistema de precedentes judiciais articulado com o sistema jurídico do *civil law* brasileiro, analisar as possíveis implicações fáticas do Tema 1.306 do Superior Tribunal de Justiça, verificando projeções de suas consequências positivas e negativas no trâmite rotineiro da produção de decisões judiciais. A metodologia utilizada para alcançar tal objetivo é a

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

PPGSD
Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

pesquisa bibliográfica, como método qualitativo, pautada pela análise jurisprudencial e doutrinária.

Por fim, deve-se estabelecer que a importância deste estudo está ligada intrinsecamente às garantias constitucionais do devido processo legal e, sobretudo, à segurança jurídica. A emergência do modelo de precedentes judiciais, ao objetivar proporcionar segurança jurídica e isonomia através da aplicação de precedentes vinculantes, trouxe para a doutrina brasileira novos vieses, como o acima explorado, que devem ser solucionados de maneira a alcançar a persecução dos escopos da implementação da dinâmica dos precedentes judiciais. A relevância desta exploração, portanto, está ligada à promoção de estabilidade, segurança e confiança nas decisões judiciais. O foco, neste sentido, é fortalecer o entendimento de que a celeridade e a redução da carga de trabalho são fundamentais no atual cenário do Poder Judiciário no país, contudo, a consecução destes benefícios enquanto finalidade não se justifica se o meio para alcançá-la prejudicar a qualidade das decisões judiciais, o dever de fundamentação e a segurança dos jurisdicionados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema 1.306**. Definir se a fundamentação por referência (*per relationem* ou por remissão) - na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir - resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/listaImpressaoTema.jsp?&l=10&i=1. Acesso em: 04/10/25.

CATHARINA, Alexandre de Castro; DE ALMEIDA, Viviane Helbourn. A eficácia dos precedentes judiciais do Superior Tribunal de Justiça: análise de sua aplicabilidade no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Eletrônica Direito Sociedade**, v. 7, p. 199, 2019.

JORGE MELO, Nagibe de Melo. **Uma teoria da decisão judicial**: fundamentação, legitimidade e justiça. 2ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2019.